

**CONTRATO 095/2015**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO** E A EMPRESA **CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA - ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.227.424/0001-00**, situada na Rua 617, n.291, Qd.548, Lt. 08, Setor São José, CEP 74.440-630 Goiânia – GO, neste ato representada por sua sócia administradora Raquel Lopes de Freitas Queiroz, RG 4611331 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 013.074.771-86, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 7.466/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **54/2015**, ao Processo nº **1762/2015**, à proposta de preços apresentada em 13 de agosto de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos descritos nos itens 07,08,15,16,17,23,30,33,46,48,64,65,66,67,71,82,88,95,98 e 104 do Edital do Pregão Presencial nº 54/15, a saber **REAGENTES**, discriminados abaixo, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

| CÓDIGO    | ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | QTDE | UNDE |
|-----------|------|---|------|------|
| 140946551 | 07   | Ácido Glicólico Cristais P.A. CAS:[79-14-1]. Frasco 100g.   | 1    | UN   |
| 140946560 | 08   | Pentóxido de Fosfóro.P.A . CAS:[1314-56-3]. Frasco 100g   | 1    | UN   |
| 140935924 | 15   | Cloreto de Potássio. PA. CAS:[7447-40-7]. Frasco 250g   | 1    | UN   |
| 140925076 | 16   | Nitrato de Cobalto Hexaidratado, PA, CAS:[10026-22-9]. Frasco 25g   | 1    | UN   |
| 140946594 | 17   | Dióxido de Titânio(IV), P.A. CAS:[13463-67-7]. Frasco 50g   | 1    | UN   |
| 140946705 | 23   | Placas Cromatográficas revestidas com Sílica Dimetilsilanizada (0,25 mm), indicador de fluorescência UV 254 nm. Placa de Vidro, Tamanho 10x10 cm. Pacote com 25 placas. | 2    | UN   |



|           |     |   |   |    |
|-----------|-----|---|---|----|
| 140937226 | 30  | Molibdato de Amônia, P.A, Frasco 100g.  | 1 | UN |
| 140946781 | 33  | Ácido Adípico P.A. CAS:[124-04-9]. Frasco 100g.   | 1 | UN |
| 140947442 | 46  | Citrato de Amônio P.A.(Dibásico). Frasco de 500g  | 1 | UN |
| 140925491 | 48  | Ácido Acético Glacial P.A Mín. 99,8%. Frasco de 1L  | 4 | UN |
| 140948546 | 64  | Perclorato de Sódio P.A. monohidratado, frasco de 500g  | 1 | UN |
| 140925343 | 65  | Agar Casoy - Frascos de 500g  | 3 | UN |
| 140943803 | 66  | Agar Sabouraud - Frascos de 500g  | 3 | UN |
| 140936785 | 67  | Caldo Casoy - Frascos de 500g   | 3 | UN |
| 140948562 | 71  | Dietilamina P.A CAS:[109-89-7] – Mínimo 99%, frasco 1L.   | 1 | UN |
| 140946268 | 82  | Brometo de Iodo, P.A., Mín 98,0%, frasco 100g.  | 1 | UN |
| 140924835 | 88  | Acetato de Chumbo (II) neutro TRIHIDRATADO P.A. frasco de 500gr   | 1 | UN |
| 140924126 | 95  | Etér Etílico. CAS:[60-29-7], frasco 1L  | 4 | UN |
|           | 98  | Piridina CAS 110-86-1 (FAIXA DE EBULIÇÃO 115° - 116°C, Densidade 25°C = ~ 0,980, Índice de refração 20°C = 1,5092), frasco 1L | 1 | UN |
| 140928930 | 104 | Álcool Isopropílico 1L (GRAU CROMATOGRÁFICO)  | 2 | UN |

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 5.682,00(cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ | MARCA          |
|------|---|-----|--------------------|-----------------|----------------|
| 07   | Ácido Glicólico Cristais P.A. CAS:[79-14-1]. Frasco 100g.   | 1   | 290,00             | 290,00          | NEON           |
| 08   | Pentóxido de Fosfóro.P.A . CAS:[1314-56-3]. Frasco 100g   | 1   | 105,00             | 105,00          | DINÂMICA       |
| 15   | Cloreto de Potássio. PA. CAS:[7447-40-7]. Frasco 250g   | 1   | 15,00              | 15,00           | DINÂMICA       |
| 16   | Nitrato de Cobalto Hexaidratado, PA, CAS:[10026-22-9]. Frasco 25g   | 1   | 170,00             | 170,00          | DINÂMICA       |
| 17   | Dióxido de Titânio(IV), P.A. CAS:[13463-67-7]. Frasco 50g   | 1   | 75,00              | 75,00           | DINÂMICA       |
| 23   | Placas Cromatográficas revestidas com Sílica Dimetilsilanizada (0,25 mm), indicador de fluorescência UV 254 nm. Placa de Vidro, Tamanho 10x10 cm. Pacote com 25 placas. | 2   | 330,00             | 660,00          | MACHEREY NIGEL |
| 30   | Molibdato de Amônia, P.A, Frasco 100g.  | 1   | 46,00              | 46,00           | NEON           |
| 33   | Ácido Adípico P.A. CAS:[124-04-9]. Frasco 100g.   | 1   | 70,00              | 70,00           | DINÂMICA       |
| 46   | Citrato de Amônio P.A.(Dibásico). Frasco de 500g  | 1   | 43,00              | 43,00           | DINÂMICA       |
| 48   | Ácido Acético Glacial P.A Mín. 99,8%. Frasco de 1L  | 4   | 14,50              | 58,00           | NEON           |
| 64   | Perclorato de Sódio P.A. monohidratado, frasco de 500g  | 1   | 190,00             | 190,00          | NEON           |
| 65   | Agar Casoy - Frascos de 500g  | 3   | 270,00             | 810,00          | MICROMED       |

|     | 500g  |   |          |          |          |
|-----|---|---|----------|----------|----------|
| 65  | Agar Casoy - Frascos de 500g  | 3 | 270,00   | 810,00   | MICROMED |
| 66  | Agar Sabouraud - Frascos de 500g  | 3 | 130,00   | 390,00   | MICROMED |
| 67  | Caldo Casoy - Frascos de 500g   | 3 | 185,00   | 555,00   | MICROMED |
| 71  | Dietilamina P.A CAS:[109-89-7] – Mínimo 99%,<br>frasco 1L.  | 1 | 43,00    | 43,00    | NEON     |
| 82  | Brometo de Iodo, P.A., Mín 98,0%, frasco 100g.  | 1 | 1.600,00 | 1.600,00 | NEON     |
| 88  | Acetato de Chumbo (II) neutro TRIHIDRATADO P.A.<br>frasco de 500gr  | 1 | 55,00    | 55,00    | DINÂMICA |
| 95  | Etér Etilíco. CAS:[60-29-7], frasco 1L  | 4 | 48,00    | 192,00   | DINÂMICA |
| 98  | Piridina CAS 110-86-1 (FAIXA DE EBULIÇÃO 115° -<br>116°C, Densidade 25°C ≈ 0,980, Índice de refração<br>20°C = 1,5092), frasco 1L | 1 | 145,00   | 145,00   | NEON     |
| 104 | Álcool Isopropílico 1L (GRAU CROMATOGRÁFICO)  | 2 | 85,00    | 170,00   | DINÂMICA |

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 – Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente: após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 – O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da **Gerência de Controle de Qualidade**, devendo ser emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar o material no prazo máximo de **10 (dez) dias** no almoxarifado da IUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira;

4.3 – O objeto será recebido definitivamente, após a verificação de sua qualidade, quantidade e data de validade dos reagentes, que deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade declarado do produto, devendo a CONTRATANTE ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto, que poderá ser recusado se apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.

4.4 – Verificando-se defeito (s) no (s) produtos (s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias às suas expensas, ainda que constatados depois do recebimento definitivo.

4.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.6 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou em sua totalidade, o



fornecimento do objeto do Contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada da prestação dos mesmos.

4.7 – O transporte é de total responsabilidade do fornecedor que deverá obedecer às condições e atender à legislação vigente. A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas

4.8 – Somente serão recebidos na IQUEGO, produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

4.9 – O recebimento e conferência dos objetos serão efetuados pelo Coordenador do Laboratório Físico Químico ou pessoa designada pela Gerência do Controle de Qualidade da IQUEGO, devendo estar em conformidade com a especificação técnica, caso contrário, serão recusados.

4.10 – O fornecedor do objeto deverá obedecer às seguintes condições:

4.10.1 – A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução do serviço conforme as normas estabelecidas;

4.10.2 – A pessoa responsável pelo transporte deverá ser devidamente orientada para observar os critérios determinados;

4.10.3 – As normas descritas deverão ser observadas durante o carregamento na origem, o transporte, até a descarga no almoxarifado da CONTRATANTE;

4.10.4 – O caminhão deverá ser descarregado somente após a autorização da pessoa habilitada da Inspeção de Qualidade da CONTRATANTE;

4.10.5 – Os veículos deverão estar perfeitamente limpos;

4.10.6 – O caminhão deverá ser do tipo “BAÚ”, fechado, a fim de evitar contato direto do material com o sol, calor ou umidade excessiva, chuva ou poeira;

4.10.7 – Deverá ser obedecido o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante, no carregamento;

4.10.8 – Os produtos deverão ser empilhados de acordo com os símbolos presentes nas embalagens;

4.10.9 – Deve ser evitado jogar as embalagens, sentar, deitar ou caminhar sobre as mesmas durante o carregamento, transporte ou descarga, de forma a não danificá-las;

4.10.10 – Os produtos deverão ser protegidos do ataque de insetos e roedores;

4.10.11 – A entrega do material no almoxarifado da CONTRATANTE deverá ser realizada na presença de pessoa devidamente habilitada para o recebimento do produto.



4.11 – O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o produto oferecido, que se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, fica a mesma sujeita às penalidades previstas neste Contrato e na Lei.

4.12 – Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete. No caso de o produto ser rejeitado pelo Controle de Qualidade, este deverá ser retirado imediatamente, após a comunicação da CONTRATANTE, reservando-se a mesma o direito de enviar o material à primeira, com frete a pagar.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – entregar, todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

5.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

5.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

5.4 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

5.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

5.7 – arcar com todos os custos de transportes, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

5.8 - responsabilizar-se-á pela entrega do material no local indicado pela **Gerência de Controle de Qualidade**, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas;

5.9 - refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;

5.10 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;



- 5.11 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12 – atentar-se para as normas adequadas relativas às embalagens, acondicionamento, volumes e outras descritas no Termo de Referência, quando do transporte do produto;
- 5.13 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 5.14 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;
- 6.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 5.1.;
- 6.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 6.5 – emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;
- 6.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;
- 6.7 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;
- 6.8 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;
- 7.2 - O pagamento será realizado mediante contra apresentação, após o recebimento da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Controle de Qualidade;
- 7.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra as emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA**

10.1 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal dos produtos.

10.2 – Os produtos deverão estar acompanhados de LAUDO DE ANÁLISE que comprove o grau de pureza e especificações solicitadas no edital e também da FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Gerência de Controle de Qualidade**.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

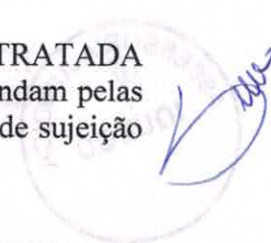
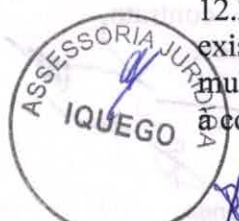
12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;





12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

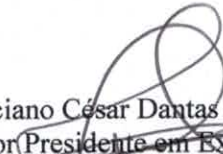
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

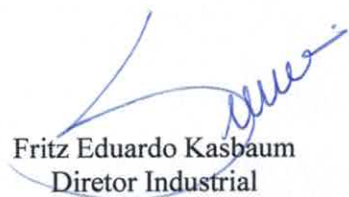
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 27 de agosto de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Luciano César Dantas Jales  
Diretor Presidente em Exercício  
Art. 23, §1º do Estatuto Social

  
Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Industrial

11.227.424/0001-00  
CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO  
E CALIBRAÇÃO LTDA

Raquel L. F. Queiroz  
CRQ-GO 12101286


**CONTRATADA: CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA-ME**  
(Carimbo e Assinatura)  
St. São José - CEP 74.440-000  
GOIÂNIA - GO

#### TESTEMUNHAS:

Nome Galci M. Galanda  
Ass. Galanda  
RG nº 1168474-60  
CPF: 235.039.631-20

#### TESTEMUNHAS:

Nome Paulina Elisabete L.  
Ass. Paulina Elisabete L.  
RG nº 144.562-501-00  
CPF: 062.605.54-34

  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO

17.4 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, o IOUEGO poderá rescindir o contrato ficando a CONTRATADA obrigada a participar de licitações realizadas para o mesmo por um período de até 2 (dois) anos.

17.5 - As sanções previstas nos itens 17.1, 17.2 e 17.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 17.3 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESERVAÇÃO

17.6 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 38, incisos I a VII, da Lei nº 8.666/93, sem que a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da restituição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DEZÉMO QUARTA - FORO

17.7 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem lidas e entendidas, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas.

Goiânia, 17 de agosto de 2013.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IOUEGO

*[Handwritten signature]*  
Diretor Industrial

*[Handwritten signature]*  
Diretor de Recursos Humanos

Paula T.F. Quirino  
CRD-GO 12101288

CONTRATADA: CALIBRY METROLOGIA, COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA-ME

Endereço: Av. ...  
Bairro: ...  
Cidade: ...

TESTEMUNHAS:  
*[Handwritten names and signatures]*

TESTEMUNHAS:  
*[Handwritten names and signatures]*

IOUEGO  
Av. ...  
14.210-000